

novembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023.

ASSINAM:

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor-Presidente da AGESUL

WLADIMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA /IAGRO/MS Nº 3712 DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as normas para controle do Mormo, com a aplicação de medidas relativas ao trânsito de equídeos no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 15519, de 14 de setembro de 2020, e;

Considerando a publicação da Portaria MAPA nº 593, de 30 de junho de 2023 que altera a IN 06 de 16 de janeiro de 2018;

Considerando a Instrução Normativa nº 06, do MAPA de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção e Controle do Mormo no Território Nacional;

Considerando a PORTARIA/IAGRO/MS nº 3708, de 23 de maio de 2023, que estabelece normas e procedimentos para a identificação individual de equídeos, a virtualização dos exames de AIE e Mormo e dá outras providências;

Considerando a necessidade de proteção do rebanho equídeo no Estado de Mato Grosso do Sul mediante adoção de medidas de defesa sanitária animal;

Resolve:

Art. 1º Revogar a exigência de exame laboratorial de mormo para ingresso de equídeos em eventos pecuários, assim como, para emissão de GTA de equídeos para o trânsito intraestadual.

Art. 2º Para o trânsito interestadual, deverá ser observada as exigências de cada UF de destino.

Parágrafo único. A responsabilidade de apresentação de laudos negativos e informação prévia das exigências da UF de destino do trânsito é de responsabilidade do proprietário do(s) animal(is).

Art. 3º Entidades privadas que queiram exigir a apresentação de exames negativos de Mormo, além das exigências do Serviço Veterinário Oficial, para participação em eventos ou para alojamento de animais em suas instalações, ficam autorizadas a fazê-lo.

Parágrafo único. A colheita e o envio de material para a realização de exame laboratorial de mormo nos casos previstos, permanecerão sendo realizados por médicos veterinários habilitados pelo MAPA, para colheita e envio de amostras de Mormo e deverão utilizar o sistema da Resenha Virtual, conforme PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3708, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Art. 4º Propriedades que apresentarem animais com resultado POSITIVO para testes diagnósticos de mormo, deverão ser interditadas e submetidas a avaliação clínica do Serviço Veterinário Oficial e enquadradas de acordo com as definições de caso constantes na ficha técnica disponibilizada pelo Departamento de Saúde Animal no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.

https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/fichas_tecnicas/Ficha_Tecnica_MORMO.pdf

Parágrafo único. Propriedades interditadas para investigação e, que seus animais não apresentem sinais clínicos compatíveis com a doença, após avaliação do SVO, terão a investigação encerrada e suas fichas sanitárias desinterditadas.

Art. 5º Para os casos suspeitos de mormo, o SVO, manterá interditadas todas as fichas sanitárias da Unidade Epidemiológica e possíveis vínculos epidemiológicos até que seja encerrada a investigação.

Parágrafo único. A colheita de amostras para o diagnóstico de caso suspeito ou foco deverá ser realizada somente por médico veterinário oficial (SVO) e as amostras serão enviadas ao laboratório oficial do MAPA - LFDA.

Art. 6º No caso de foco confirmado os procedimentos adotados deverão ser realizados conforme previsto na Ficha Técnica Mormo:

§ 1º Animais com sinais clínicos compatíveis e resultados positivos nos exames solicitados, deverão ser submetidos a eutanásia.

§ 2º Após a eutanásia do(s) caso(s) confirmado(s), os demais animais da Unidade Epidemiológica deverão passar por avaliação clínica. Os animais com sinais clínicos compatíveis serão submetidos a colheita de amostra para investigação epidemiológica.

§ 3º O encerramento da investigação epidemiológica ocorrerá após a eutanásia e destruição de todos os casos confirmados por teste de diagnóstico laboratorial, sendo então, desinterditada a unidade epidemiológica.

Art. 7º Fica revogada a Portaria IAGRO nº 3334, de 05 de maio de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de julho de 2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente da IAGRO/MS

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Extrato de I Termo Aditivo ao Contrato N° 19380/2022/DETRAN

N° Cadastral 19380

Processo:	31/064.543/2022
Partes:	Departamento Estadual de Trânsito - MS e 3 HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução da obra previstos no Contrato nº 19.380/2022/DETRAN.
Vigência Contratual:	Adita-se o item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 19.380/2022, prorrogando-se o prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, com início em 07/10/2023 e término em 06/02/2024.
Execução Contratual:	Adita-se o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 19.380/2022, prorrogando-se o prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 17/04/2023 e término em 14/08/2023.
Amparo Legal:	O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização da Presidência, exarada em despacho constante no Processo nº 31/064.543/2022.
Ordenador de Despesas:	Rudel Espíndola Trindade Júnior
Data da Assinatura:	15/06/2023
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e HENRIQUE DO NASCIMENTO FONSECA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N° 19385/2022/DETRAN 19385

N° Cadastral

Processo:	31/064.555/2022
Partes:	Departamento Estadual de Trânsito - MS e 3 HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução da obra previstos no Contrato nº 19.385/2022/DETRAN.
Vigência Contratual:	Adita-se o item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 19.385/2022, prorrogando-se o prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, com início em 07/10/2023 e término em 06/02/2024.
Execução Contratual:	Adita-se o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 19.385/2022, prorrogando-se o prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 17/04/2023 e término em 14/08/2023.
Amparo Legal:	O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Ordenador de Despesas:	Rudel Espíndola Trindade Júnior
Data da Assinatura:	15/06/2023
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e HENRIQUE DO NASCIMENTO FONSECA

Extrato do I Termo de Apostilamento ao Contrato N° 17084/2022/DETRAN

N° Cadastral 17084

Processo:	31/704.363/2020
Partes:	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS e DDA TECNOLOGIA LTDA
Objeto:	O presente termo de apostilamento tem por objeto o reajuste do valor do Contrato nº 17.084/2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de Mai-22 a Abr-23, conforme previsto no item 8.6 do Termo de Referência do Ato Convocatório - Pregão Eletrônico n. 0008/2021, com efeitos a partir de 27 de junho de 2023.
Dotação Orçamentária:	Funcional Programática 06122001341160001, Fonte de Recurso 0179980021, Natureza da Despesa 33904099
Valor:	Em decorrência do reajustamento consignado na Cláusula anterior, o valor total do contrato passa de R\$ 3.288.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) para R\$ 3.415.200,00 (três milhões, quatrocentos e quinze mil e duzentos reais).
Amparo Legal:	O presente Termo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Ordenador de Despesas:	Rudel Espíndola Trindade Júnior